

Resolução SECEX nº 18, de 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023 do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, no uso das atribuições legais previstas no estatuto do BrC,

Considerando a aproximação do fim do exercício financeiro e para trazer segurança à execução orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica vedada a emissão de empenho após 15 de dezembro de 2023.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:

I - de pessoal e encargos sociais;

II - relativas à contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e

III - referentes a reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica à emissão de reforço de empenho já emitido anteriormente a data citada no caput.

§ 3º Visando ao cumprimento do caput, as requisições e as transferências de recursos para compras compartilhadas pelos entes consorciados deverão ser enviadas ao Consórcio até o dia 08 de dezembro de 2023.

§ 4º As requisições e as transferências de recursos para compras compartilhadas que forem enviadas após o prazo estabelecido no § 3º terão seu prazo de atendimento suspenso até a data de 12 de janeiro de 2023.

§ 5º Exceções à emissão de empenho constante do caput poderão ser autorizadas pela Secretaria-Executiva, desde que motivadas pela área demandante.

Art. 2º Os saldos de empenhos a liquidar que estejam empenhados em montantes superiores às obrigações contratadas para execução no exercício deverão ser cancelados até o dia 29 de dezembro de 2023, em observância ao regime de competência previsto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada até o dia 29 de dezembro de 2023, obedecendo ao seguinte:

I - Restos a Pagar Processados (RPP), aqueles referentes às despesas que tiverem completado o estágio de liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar Não Processados (RPNP), aqueles referentes às despesas:

a) em processo de liquidação cuja obra, bem ou serviço seja entregue ou prestado pelo contratado até 29 de dezembro de 2023; e

b) a liquidar no caso de aquisição de bens cuja entrega, após consulta ao contratado, tenha previsão para o exercício seguinte.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar deve observar os princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa previstos no inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar é de responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração Geral - DAG/COFIN, a partir de informações encaminhadas pelos fiscais e gestores de contratos e pelos responsáveis pelas demais obrigações do Consórcio.

§ 3º Os valores a serem inscritos em Restos a Pagar, por contrato e/ou empenho, referentes aos contratos do Consórcio mantidos com recursos dos Contratos de Rateio celebrados entre o Consórcio e os entes consorciados deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração Geral - DAG/COFIN até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 4º Ao fiscal de contrato do Consórcio compete a definição dos valores a serem inscritos em Restos a Pagar, por contrato e/ou empenho, e seu encaminhamento ao respectivo gestor contendo obrigatoriamente:

- a) credor;
- b) objeto da obra, do bem ou do serviço contratado;
- c) número do contrato, se houver;
- d) metodologia de cálculo utilizada;
- e) número da nota de empenho;
- f) valor do reforço de empenho, se necessário; e
- g) no caso de aquisição de bens com empenho a liquidar, declaração do fornecedor com previsão de entrega no exercício seguinte.

§ 5º Ao gestor de contrato do Consórcio compete a revisão dos valores definidos no § 4º e seu encaminhamento à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração Geral - DAG/COFIN até o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 5º Os valores a serem inscritos em Restos a Pagar referentes às demais obrigações do Consórcio deverão ser encaminhados, pelos seus responsáveis, à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração Geral - DAG/COFIN até o dia 20 de dezembro de 2022.

§ 4º Excepcionalmente, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração Geral - DAG/COFIN, desde que por ato motivado, pode decidir quanto à inscrição de valores em Restos a Pagar.

§ 5º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do caput deverão ser cancelados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

José Eduardo Pereira Filho

Secretário Executivo do BrC

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 2cd26941

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar